

PROCESSO Nº 003 / 2021

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2021

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**
Documento: PROJETO DE LEI nº 003/2021

Data do protocolo: 04/01/2021	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 03/02/2021
----------------------------------	---	---

Assunto:

Institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 002
PROCC 003/21
C.M. <i>W</i>

OFÍCIO/SJMRI Nº 0003/2020

Em 4 de janeiro de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

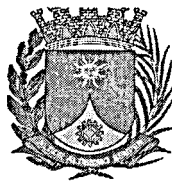
Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo transformar a Escola de Governo do Município de Araraquara – inicialmente instituída pela Lei nº 9.450, de 30 de janeiro de 2019, enquanto órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta – em fundação pública de direito público, passando a integrar a Administração Pública Municipal Indireta.

No ponto, a transformação ora proposta resulta de avaliação dos êxitos obtidos com a criação da Escola de Governo – apesar de ser estrutura extremamente recente, já produziu excelentes resultados, como:

- a) a elaboração do Plano Bienal de Qualificação do Funcionalismo Público instrumentalizado por meio do Decreto nº 12.068, de 3 de setembro de 2019, que contém as ações e atividades formativas prioritárias da Escola de Governo do Município de Araraquara para o biênio compreendido entre setembro de 2019 e agosto de 2021;
- b) a realização do Censo do Funcionalismo Público Municipal, com fulcro no Decreto nº 11.976, de 12 de junho de 2019, que coletou informações de 5.486 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis) empregados públicos da Administração Pública Municipal, a serem utilizadas como subsídio para (i) o constante aperfeiçoamento do plano de carreira, cargos e vencimentos, (ii) a concepção e a execução de programas para a valorização do funcionalismo e melhoria da qualidade de vida dos empregados públicos; e (iii) a política municipal de qualificação dos servidores, a ser implementada pela Escola de Governo do Município de Araraquara;
- c) a criação da Biblioteca Sobre Gestão Pública e Políticas Públicas Municipais, em modalidade “online”, na qual se encontram disponíveis para “download”, por parte de gestores públicos e de empregados públicos municipais, livros, periódicos, vídeos e documentos oficiais do planejamento municipal;



FLS. 003
PROC. 003/21
C.M. Adria

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) a organização e a certificação de diversas atividades, tais como o Ciclo de Palestras “Luzes para o Amanhã”, e os cursos de “Formação em Direitos Humanos”, de “Controle Interno Municipal” e de “Pregão Eletrônico”, dentre outros; e

e) a implantação do Laboratório de Soluções em Gestão Municipal e Políticas Públicas Locais, junto ao Curso de Graduação em Administração Pública da UNESP/FCL-Araraquara.

A presente propositura, assim, tem por objetivo expandir e aprimorar tais êxitos: a partir da sua conversão em pessoa jurídica, a Escola de Governo passará a dispor da estabilidade necessária para que comece a formalizar propostas de parcerias para desenvolvimento de cursos, elaboração de concursos públicos, processos seletivos e capacitação para servidores de entes públicos ou empresas privadas – conforme se verifica de seus objetivos institucionais propostos.

Uma vez instituída, a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara passará a ser prestadora de serviços não só para a Prefeitura do Município de Araraquara, mas também de todas as entidades e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Indireta, sendo não só possível, mas mesmo viável, que tal “expertise” seja direcionada e utilizada na prestação de serviços a entes particulares – não havendo dúvidas, portanto, quanto à sua capacidade de autossustentação.

Por fim, esclarece-se que, em obediência à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a presente propositura prevê expressamente “vacatio legis” com termo final em 1º de janeiro de 2022 – sendo que sua apresentação no presente momento constitui medida necessária à tomada de providências inerentes à regularização da Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

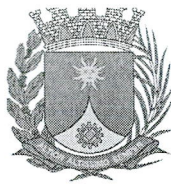
Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 004
PROC. 003/21
C.M. H. - 2

PROJETO DE LEI Nº **003 / 2021**

Institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º Fica instituída a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara (FEGMA).

Art. 2º A FEGMA é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e domicílio no município de Araraquara, possui autonomia administrativa e financeira e integra a Administração Indireta do Município de Araraquara.

Art. 3º A FEGMA reger-se-á por esta lei, que é seu estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da FEGMA:

I – elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos;

II – buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

III – fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;

IV – atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação;

V – receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 005
PROC. 003/21
C.M. Adm

VI – manter contatos permanentes com associações de classe, sindicatos e organizações populares, por meio da realização de pesquisas, verificando suas reivindicações e sugestões para subsidiar a atuação do Poder Executivo;

VII – contribuir para a divulgação da finalidade institucional do Poder Executivo e contribuir na identificação de demandas a serem por ele atendidas;

VIII – incentivar a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Executivo, em parceria com outras instituições de ensino;

IX – promover medidas voltadas para a capacitação de agentes públicos em temas atinentes à ética pública, às boas práticas de governança e à administração pública probo e eficiente;

X – promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, mediante a execução de programas de treinamento e a qualificação profissional voltados para a modernização e a gestão eficiente dos serviços públicos municipais; e

XI – atuar na execução de processos de recrutamento e seleção para o serviço público municipal e na capacitação profissional de servidores públicos municipais e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante convênios ou contratos.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, a FEGMA atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a FEGMA orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

II – igualdade de direitos e democratização do acesso ao conhecimento; e

III – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações, oferecidos com recursos próprios ou de terceiros, na forma da lei.

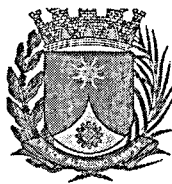
CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º Constituem patrimônio da FEGMA os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis e móveis à FEGMA, para a consecução de seus objetivos fundacionais.

Art. 7º A FEGMA poderá receber, por meio de doação ou de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como de pessoas físicas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 006
PROCC. 003/21
C.M. Ad - 2

Art. 8º Nos casos em que a FEGMA figurar como donatária em doação onerosa, a conclusão do respectivo negócio jurídico fica condicionada à autorização legislativa específica.

Parágrafo único. Para os fins do "caput" deste artigo e em consonância com inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estará dispensada da autorização legislativa específica a doação cujo encargo consista na simples destinação específica do bem.

Art. 9º Constituem bens e receitas da FEGMA:

I – transferências de recursos programados no orçamento anual do município de Araraquara, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II – repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da FEGMA para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III – doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV – rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VI – produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII – produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII – doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições; E

IX – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 10. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da FEGMA serão aplicados integralmente no município de Araraquara.

Art. 11. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas, integralmente no município de Araraquara, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da FEGMA.

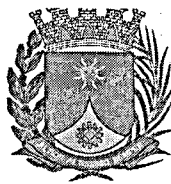
Art. 12. A FEGMA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A FEGMA terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Curador, na qualidade de órgão deliberativo superior;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II – Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor; e
- III – Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador da FEGMA terá a seguinte composição:

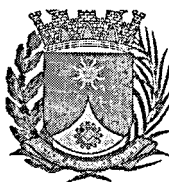
- I – titular da Secretaria Municipal de Administração, que o presidirá;
- II – titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;
- III – 2 (dois) representantes da sociedade civil, com notórias habilidades e conhecimentos na área da gestão pública e administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e
- IV – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior com sede no município de Araraquara.

§ 1º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designará um dos membros do Conselho Curador como seu Presidente, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 15. São atribuições do Conselho Curador:

- I – elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo proposta de regimento interno da FEGMA;
- II – aprovar as propostas orçamentárias da FEGMA, bem como suas alterações;
- III – aprovar as propostas de alterações da presente lei a serem submetidas ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV – orientar a política patrimonial da Fundação;
- V – decidir sobre a aceitação de legados e de doações destinados à Fundação;
- VI – aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- VII – aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- VIII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;

X – autorizar o Diretor Executivo a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

XI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XII – opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal no interesse da Fundação; e

XIII – opinar sobre outras questões lhe forem submetidas, na forma de seu regimento.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva da FEGMA terá por ocupante pessoa com conhecimentos técnicos e administrativos, bem como experiência de trabalho na área de Gestão Pública.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor Executivo da FEGMA:

I – representar a fundação em Juízo ou fora dele;

II – convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma desta lei ou do Regimento Interno da FEGMA;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos desta lei;

V – supervisionar as atividades da FEGMA e velar pelo cumprimento das diretrizes de seu Conselho Curador;

VI – celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador;

VII – representando a FEGMA:

a) adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador, sem prejuízo de outros requisitos legais;

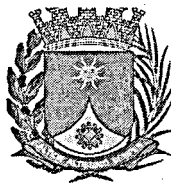
b) adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;

c) aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

VIII – encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas da FEGMA ao Conselho Curador;

IX – encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;

X – apresentar proposta de reforma ou modificação do estatuto da FEGMA;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 009
PROCC. 003/21
C.M. Adm.

- da FEGMA;
- XI – admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da FEGMA;
 - XII – contratar a prestação de serviços em geral;
 - XIII – expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas atribuições;
 - XIV – cumprir e fazer cumprir o estatuto da FEGMA e as suas normas internas;
 - XV – aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;
 - XVI – aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais da FEGMA;
 - XVII – adjudicar ou homologar, conforme a modalidade da licitação, os resultados das licitações da FEGMA; e
 - XVIII – analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais da FEGMA.

Seção III

Do Conselho Fiscal

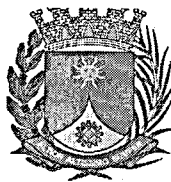
Art. 17. O Conselho Fiscal da FEGMA terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do regimento interno; e
- II – 2 (dois) representantes da sociedade civil, com notórias habilidades e conhecimentos na área da gestão pública e administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na forma do regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, para o exercício de mandato também de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 18 Compete ao Conselho Fiscal da FEGMA:

- I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – opinar sobre as atividades da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III – analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FEGMA;
- IV – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- V – solicitar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Curador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora; e
- VI – remeter aos órgãos de controle interno do Município, bem como aos órgãos de controle externo, os indícios de malversação do patrimônio e de recursos da FEGMA de que vier a tomar conhecimento.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 010
PROC. 003/21
C.M. AJ - 21

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A FEGMA terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá integralmente ao município de Araraquara.

§ 1º No caso de extinção da FEGMA, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente ou, conforme o caso, aos seus sucessores legalmente estabelecidos, em caráter solidário.

§ 2º No caso de extinção da FEGMA, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Art. 20. A FEGMA apresentará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Art. 21. Eventuais créditos adicionais especiais destinados a ajustar o orçamento municipal ante a criação da FEGMA serão abertos por lei específica.

Art. 22. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o quadro próprio de empregos público de provimento efetivo, de funções de confiança e de cargos em comissão da FEGMA será objeto de projeto de lei a ser apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Araraquara após 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Até que seja estruturado o quadro de pessoal da FEGMA:

I – as atribuições da FEGMA serão desempenhadas por empregados públicos a ela cedidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, na forma da lei; e

II – o ocupante da função de Diretor Executivo da FEGMA não perceberá qualquer remuneração pelo exercício de tal função, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 23. O regimento interno da Fundação será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Curador da Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 9.450, de 30 de janeiro de 2019.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 4 de janeiro de 2020

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


FLS. 011
PROC. 003/21
C.M. Adriano

DESPACHOS

Processo nº 3/2021

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 4 JAN 2021	Prazo para apreciação: 3 FEV 2021	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; e 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
<p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Isso ocorre porque, <i>ex vi</i> do art. 6º da Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2020, a tramitação do processo por meio eletrônico - no momento - mostra-se inviável, porquanto ainda não foram criadas as necessárias assinaturas eletrônicas, tampouco houve credenciamento prévio, na esteira do que preleciona o art. 2º, V, c/c art. 5º da resolução sobredita.</p> <p>Araraquara, 4 de janeiro de 2021.</p> <p> CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA Assistente Técnico Legislativo</p>		

Visto. De acordo.

Tendo em vista a situação explanada pela Diretoria Legislativa (DL), o presente processo tramitará fisicamente até ulterior digitalização e assinatura digital, nos termos do art. 6º da Resolução nº 467, de 2020.

À vista disso, encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela DL, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____
04 JAN. 2021


Aluisio Boi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

003

PARECER Nº

/2021

Projeto de Lei nº 3/2021

Processo nº 3/2021

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

FLS. 012
PROC. 003/21
C.M. Adorno

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 JAN. 2021

Hugo Pereira Adorno
Presidente da CJLR

Guilherme Spadari Bianco

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº **003**

/2021

FLS. 013
PROC. 003/21
C.M. Adm. 2

Processo nº 3/2021

Projeto de Lei nº 3/2021

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 JAN. 2021



Edson Hel
Presidente da CTFO



Emanuel Sponton



Marcos César Garrido



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	014
PROC.	003/2021
C.M.	

OFÍCIO/SJMRI Nº 0004/2020

Em 4 de janeiro de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 003/2021, que institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

O presente substitutivo diferencia-se da propositura original na medida em que estabelece a remuneração, bem como estabelece rol de direitos, deveres e benefícios do titular da Diretoria Executiva da Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara – mantido, porém, a sua “vacatio legis” para o dia 1º de janeiro de 2022.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 003/2021 se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

1410-044/01/2021 000008 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA



FLS.	015
PROC.	003/2021
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 00372021

Institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º Fica instituída a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara (FEGMA).

Art. 2º A FEGMA é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e domicílio no município de Araraquara, possui autonomia administrativa e financeira e integra a Administração Indireta do Município de Araraquara.

Art. 3º A FEGMA reger-se-á por esta lei, que é seu estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da FEGMA:

I – elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos;

II – buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

III – fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;

IV – atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação;

V – receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	016
PROC.	003/2021
C.M.	

VI – manter contatos permanentes com associações de classe, sindicatos e organizações populares, por meio da realização de pesquisas, verificando suas reivindicações e sugestões para subsidiar a atuação do Poder Executivo;

VII – contribuir para a divulgação da finalidade institucional do Poder Executivo e contribuir na identificação de demandas a serem por ele atendidas;

VIII – incentivar a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Executivo, em parceria com outras instituições de ensino;

IX – promover medidas voltadas para a capacitação de agentes públicos em temas atinentes à ética pública, às boas práticas de governança e à administração pública proba e eficiente;

X – promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, mediante a execução de programas de treinamento e a qualificação profissional voltados para a modernização e a gestão eficiente dos serviços públicos municipais; e

XI – atuar na execução de processos de recrutamento e seleção para o serviço público municipal e na capacitação profissional de servidores públicos municipais e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante convênios ou contratos.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, a FEGMA atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a FEGMA orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

II – igualdade de direitos e democratização do acesso ao conhecimento; e

III – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações, oferecidos com recursos próprios ou de terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º Constituem patrimônio da FEGMA os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis e móveis à FEGMA, para a consecução de seus objetivos fundacionais.

Art. 7º A FEGMA poderá receber, por meio de doação ou de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como de pessoas físicas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	017
PROC.	003/2021
C.M.	

Art. 8º Nos casos em que a FEGMA figurar como donatária em doação onerosa, a conclusão do respectivo negócio jurídico fica condicionada à autorização legislativa específica.

Parágrafo único. Para os fins do “caput” deste artigo e em consonância com inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estará dispensada da autorização legislativa específica a doação cujo encargo consista na simples destinação específica do bem.

Art. 9º Constituem bens e receitas da FEGMA:

I – transferências de recursos programados no orçamento anual do município de Araraquara, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II – repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da FEGMA para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III – doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV – rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VI – produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII – produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII – doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições; E

IX – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 10. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da FEGMA serão aplicados integralmente no município de Araraquara.

Art. 11. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas, integralmente no município de Araraquara, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da FEGMA.

Art. 12. A FEGMA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A FEGMA terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Curador, na qualidade de órgão deliberativo superior;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	018
PROC.	003/2021
C.M.	

- II – Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor; e
- III – Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador da FEGMA terá a seguinte composição:

- I – titular da Secretaria Municipal de Administração, que o presidirá;
- II – titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;
- III – 2 (dois) representantes da sociedade civil, com notórias habilidades e conhecimentos na área da gestão pública e administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e
- IV – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior com sede no município de Araraquara.

§ 1º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designará um dos membros do Conselho Curador como seu Presidente, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 15. São atribuições do Conselho Curador:

- I – elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo proposta de regimento interno da FEGMA;
- II – aprovar as propostas orçamentárias da FEGMA, bem como suas alterações;
- III – aprovar as propostas de alterações da presente lei a serem submetidas ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV – orientar a política patrimonial da Fundação;
- V – decidir sobre a aceitação de legados e de doações destinados à Fundação;
- VI – aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- VII – aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- VIII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	019
PROC.	003/2021
C.M.	

IX – manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;

X – autorizar o Diretor Executivo a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

XI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XII – opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal no interesse da Fundação; e

XIII – opinar sobre outras questões lhe forem submetidas, na forma de seu regimento.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva da FEGMA terá por ocupante pessoa com conhecimentos técnicos e administrativos, bem como experiência de trabalho na área de Gestão Pública.

§ 1º São atribuições do Diretor Executivo da FEGMA:

I – representar a fundação em Juízo ou fora dele;

II – convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma desta lei ou do Regimento Interno da FEGMA;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos desta lei;

V – supervisionar as atividades da FEGMA e velar pelo cumprimento das diretrizes de seu Conselho Curador;

VI – celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador;

VII – representando a FEGMA:

a) adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador, sem prejuízo de outros requisitos legais;

b) adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;

c) aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

VIII – encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas da FEGMA ao Conselho Curador;

IX – encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;

X – apresentar proposta de reforma ou modificação do estatuto da FEGMA;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	020
PROC.	003/2021
C.M.	

da FEGMA;

XI – admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades

XII – contratar a prestação de serviços em geral;

XIII – expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas atribuições;

XIV – cumprir e fazer cumprir o estatuto da FEGMA e as suas normas internas;

XV – aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;

XVI – aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais da FEGMA;

XVII – adjudicar ou homologar, conforme a modalidade da licitação, os resultados das licitações da FEGMA; e

XVIII – analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais da FEGMA.

§ 2º A Diretoria Executiva da FEGMA será titularizada por cargo em comissão, com vencimentos na ordem de R\$ 5087,96 (cinco mil e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), aplicando-se-lhe, supletivamente, todos os direitos, deveres e benefícios previstos ao cargo em comissão de Coordenador Executivo, nos termos da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal da FEGMA terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do regimento interno; e

II – 2 (dois) representantes da sociedade civil, com notórias habilidades e conhecimentos na área da gestão pública e administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na forma do regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, para o exercício de mandato também de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 18 Compete ao Conselho Fiscal da FEGMA:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre as atividades da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FEGMA;

IV – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	021
PROC.	003/2021
C.M.	

V – solicitar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Curador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora; e

VI – remeter aos órgãos de controle interno do Município, bem como aos órgãos de controle externo, os indícios de malversação do patrimônio e de recursos da FEGMA de que vier a tomar conhecimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A FEGMA terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá integralmente ao município de Araraquara.

§ 1º No caso de extinção da FEGMA, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente ou, conforme o caso, aos seus sucessores legalmente estabelecidos, em caráter solidário.

§ 2º No caso de extinção da FEGMA, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Art. 20. A FEGMA apresentará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Art. 21. Eventuais créditos adicionais especiais destinados a ajustar o orçamento municipal ante a criação da FEGMA serão abertos por lei específica.

Art. 22. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o quadro próprio de empregos público de provimento efetivo, de funções de confiança e de cargos em comissão da FEGMA será objeto de projeto de lei a ser apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Araraquara após 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Até que seja estruturado o quadro de pessoal da FEGMA as atribuições da FEGMA serão desempenhadas por empregados públicos a ela cedidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, na forma da lei.

Art. 23. O regimento interno da Fundação será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Curador da Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Ficam revogados, a contar da vigência desta lei:

I – a Lei nº 9.450, de 30 de janeiro de 2019;

II – o item VII do Anexo II da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A contar da vigência desta lei, cessam os efeitos de todas as disposições normativas atinentes ao órgão Escola de Governo do Município de Araraquara previstas na lei que dispõe, no âmbito do município de Araraquara, sobre a organização das



FLS.	022
PROC.	003/2021
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 4 de janeiro de 2020

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 3/2021

FLS.	023
PROC.	003/2021
C.M.	

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 04 JAN 2021	Prazo para apreciação: 17 FEV 2021	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
Araraquara, 4 de janeiro de 2021.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor/Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 04 JAN. 2021


ALUISIO BOI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

004

/2021

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3/2021

Processo nº 3/2021

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

FLS.	024
PROC.	003/2021
C.M.	

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

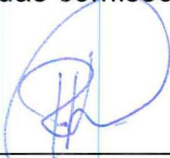
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

04 JAN. 2021



Hugo Pereira Adorno
Presidente da CJLR



Guilherme Spadari Bianco



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº **004** /2021

FLS.	025
PROC.	003/2021
C.M.	

Processo nº 3/2021

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3/2021

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 04 JAN. 2021

Edson Hel
Presidente da CTFO

Emanoel Sponton

Marcos César Garrido

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 06 JAN 2021

[Handwritten Signature]
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Paulo Lanchi*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 06 JAN 2021

[Handwritten Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 3/2021
PROJETO DE LEI NÚMERO 3/2021

Folha	20
Proc.	03/21
Resp.	(R)

Institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º Fica instituída a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara (FEGMA).

Art. 2º A FEGMA é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e domicílio no município de Araraquara, possui autonomia administrativa e financeira e integra a Administração Indireta do Município de Araraquara.

Art. 3º A FEGMA reger-se-á por esta lei, que é seu estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da FEGMA:

I – elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos;

II – buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

III – fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;

IV – atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	21
Proc.	03/21
Resp.	P

V – receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo;

VI – manter contatos permanentes com associações de classe, sindicatos e organizações populares, por meio da realização de pesquisas, verificando suas reivindicações e sugestões para subsidiar a atuação do Poder Executivo;

VII – contribuir para a divulgação da finalidade institucional do Poder Executivo e contribuir na identificação de demandas a serem por ele atendidas;

VIII – incentivar a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Executivo, em parceria com outras instituições de ensino;

IX – promover medidas voltadas para a capacitação de agentes públicos em temas atinentes à ética pública, às boas práticas de governança e à administração pública proba e eficiente;

X – promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, mediante a execução de programas de treinamento e a qualificação profissional voltados para a modernização e a gestão eficiente dos serviços públicos municipais; e

XI – atuar na execução de processos de recrutamento e seleção para o serviço público municipal e na capacitação profissional de servidores públicos municipais e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante convênios ou contratos.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, a FEGMA atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a FEGMA orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

~~II – igualdade de direitos e democratização do acesso ao conhecimento; e~~

III – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações, oferecidos com recursos próprios ou de terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	28
Proc.	03/21
Resp.	(D)

Art. 6º Constituem patrimônio da FEGMA os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis e móveis à FEGMA, para a consecução de seus objetivos fundacionais.

Art. 7º A FEGMA poderá receber, por meio de doação ou de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como de pessoas físicas.

Art. 8º Nos casos em que a FEGMA figurar como donatária em doação onerosa, a conclusão do respectivo negócio jurídico fica condicionada à autorização legislativa específica.

Parágrafo único. Para os fins do “caput” deste artigo e em consonância com inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estará dispensada da autorização legislativa específica a doação cujo encargo consista na simples destinação específica do bem.

Art. 9º Constituem bens e receitas da FEGMA:

I – transferências de recursos programados no orçamento anual do município de Araraquara, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II – repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da FEGMA para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III – doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV – rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;


VI – produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII – produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII – doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições; E

IX – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	28
Proc.	03/21
Resp.	(7)

Art. 10. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da FEGMA serão aplicados integralmente no município de Araraquara.

Art. 11. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas, integralmente no município de Araraquara, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da FEGMA.

Art. 12. A FEGMA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A FEGMA terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Conselho Curador, na qualidade de órgão deliberativo superior;
- II – Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor; e
- III – Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador da FEGMA terá a seguinte composição:

- I – titular da Secretaria Municipal de Administração, que o presidirá;
- II – titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;
- III – 2 (dois) representantes da sociedade civil, com notórias habilidades e conhecimentos na área da gestão pública e administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e
- IV – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior com sede no município de Araraquara.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	30
Proc.	03/21
Resp.	(P)

§ 1º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designará um dos membros do Conselho Curador como seu Presidente, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 15. São atribuições do Conselho Curador:

I – elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo proposta de regimento interno da FEGMA;

II – aprovar as propostas orçamentárias da FEGMA, bem como suas alterações;

III – aprovar as propostas de alterações da presente lei a serem submetidas ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – orientar a política patrimonial da Fundação;

V – decidir sobre a aceitação de legados e de doações destinados à Fundação;

VI – aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

VII – aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

VIII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;

IX – manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;

X – autorizar o Diretor Executivo a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

XI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XII – opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal no interesse da Fundação; e

XIII – opinar sobre outras questões lhe forem submetidas, na forma de seu regimento.

Seção II

Da Diretoria Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	31
Proc.	03/21
Resp.	R

Art. 16. A Diretoria Executiva da FEGMA terá por ocupante pessoa com conhecimentos técnicos e administrativos, bem como experiência de trabalho na área de Gestão Pública.

§ 1º São atribuições do Diretor Executivo da FEGMA:

I – representar a fundação em Juízo ou fora dele;

II – convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma desta lei ou do Regimento Interno da FEGMA;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos desta lei;

V – supervisionar as atividades da FEGMA e velar pelo cumprimento das diretrizes de seu Conselho Curador;

VI – celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador;

VII – representando a FEGMA:

a) adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador, sem prejuízo de outros requisitos legais;

b) adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;

c) aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

VIII – encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas da FEGMA ao Conselho Curador;

IX – encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;

X – apresentar proposta de reforma ou modificação do estatuto da FEGMA;

XI – admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da FEGMA;

XII – contratar a prestação de serviços em geral;

XIII – expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas atribuições;

XIV – cumprir e fazer cumprir o estatuto da FEGMA e as suas normas internas;

XV – aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 6 de 9


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 32
Proc. 03/21
Resp. P

XVI – aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais da FEGMA;

XVII – adjudicar ou homologar, conforme a modalidade da licitação, os resultados das licitações da FEGMA; e

XVIII – analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais da FEGMA.

§ 2º A Diretoria Executiva da FEGMA será titularizada por cargo em comissão, com vencimentos na ordem de R\$ 5087,96 (cinco mil e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), aplicando-se-lhe, supletivamente, todos os direitos, deveres e benefícios previstos ao cargo em comissão de Coordenador Executivo, nos termos da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal da FEGMA terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do regimento interno; e

II – 2 (dois) representantes da sociedade civil, com notórias habilidades e conhecimentos na área da gestão pública e administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na forma do regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, para o exercício de mandato também de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 18 Compete ao Conselho Fiscal da FEGMA:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

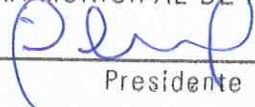
~~II – opinar sobre as atividades da Diretoria Executivo, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;~~

III – analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FEGMA;

IV – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

V – solicitar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Curador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora; e

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	33
Proc.	03/21
Resp.	(P)

VI – remeter aos órgãos de controle interno do Município, bem como aos órgãos de controle externo, os indícios de malversação do patrimônio e de recursos da FEGMA de que vier a tomar conhecimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A FEGMA terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá integralmente ao município de Araraquara.

§ 1º No caso de extinção da FEGMA, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente ou, conforme o caso, aos seus sucessores legalmente estabelecidos, em caráter solidário.

§ 2º No caso de extinção da FEGMA, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Art. 20. A FEGMA apresentará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Art. 21. Eventuais créditos adicionais especiais destinados a ajustar o orçamento municipal ante a criação da FEGMA serão abertos por lei específica.

Art. 22. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o quadro próprio de empregos público de provimento efetivo, de funções de confiança e de cargos em comissão da FEGMA será objeto de projeto de lei a ser apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Araraquara após 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Até que seja estruturado o quadro de pessoal da FEGMA as atribuições da FEGMA serão desempenhadas por empregados públicos a ela cedidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, na forma da lei.

~~Art. 23. O regimento interno da Fundação será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Curador da Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei.~~

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Ficam revogados, a contar da vigência desta lei:

I – a Lei nº 9.450, de 30 de janeiro de 2019;

II – o item VII do Anexo II da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	34
Proc.	03/21
Resp.	(R)

Parágrafo único. A contar da vigência desta lei, cessam os efeitos de todas as disposições normativas atinentes ao órgão Escola de Governo do Município de Araraquara previstas na lei que dispõe, no âmbito do município de Araraquara, sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 6 de janeiro de 2021.



ALUISIO BOI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	35
Proc.	0321
Resp.	(P)

Ofício nº 2/2021-DL

Araraquara, 6 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões extraordinárias realizadas nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
1/2021	1/2021	Dispõe, no âmbito do município de Araraquara, sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.
2/2021	2/2021	Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, de forma a adequar a estrutura administrativa e hierárquica do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, e dá outras providências.
3/2021	3/2021	Institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

Atenciosamente,


ALUISIO BOI
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 001/2021

Em 8 de janeiro de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUISIO BRAZ
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 51/2021 **de 12/01/2021 13:35**
Documento: Correspondência Recebida nº 1A/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Destinatário: DIR. LEGISLATIVA.

Excelentíssimo Senhor:


Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
10.108	07/01/2021	2/2021	2/2021
10.109	07/01/2021	3/2021	3/2021
10.110	07/01/2021	1/2021	1/2021

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Processo nº 003/2021
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

Atenciosamente,


Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
("RAP").


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.109, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Autógrafo nº 3/2021 – Projeto de Lei nº 3/2021

Folha	37
Proc.	03/21
Resp.	

Institui a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 6 de janeiro de 2021, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º Fica instituída a Fundação Escola de Governo do Município de Araraquara (FEGMA).

Art. 2º A FEGMA é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e domicílio no município de Araraquara, possui autonomia administrativa e financeira e integra a Administração Indireta do Município de Araraquara.

Art. 3º A FEGMA reger-se-á por esta lei, que é seu estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da FEGMA:

I – elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos;

II – buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

III – fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;

IV – atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação;

V – receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	38
Proc.	03/21
Resp.	(R)

VI – manter contatos permanentes com associações de classe, sindicatos e organizações populares, por meio da realização de pesquisas, verificando suas reivindicações e sugestões para subsidiar a atuação do Poder Executivo;

VII – contribuir para a divulgação da finalidade institucional do Poder Executivo e contribuir na identificação de demandas a serem por ele atendidas;

VIII – incentivar a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Executivo, em parceria com outras instituições de ensino;

IX – promover medidas voltadas para a capacitação de agentes públicos em temas atinentes à ética pública, às boas práticas de governança e à administração pública proba e eficiente;

X – promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, mediante a execução de programas de treinamento e a qualificação profissional voltados para a modernização e a gestão eficiente dos serviços públicos municipais; e

XI – atuar na execução de processos de recrutamento e seleção para o serviço público municipal e na capacitação profissional de servidores públicos municipais e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante convênios ou contratos.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, a FEGMA atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a FEGMA orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

II – igualdade de direitos e democratização do acesso ao conhecimento; e

III – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações, oferecidos com recursos próprios ou de terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º Constituem patrimônio da FEGMA os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis e móveis à FEGMA, para a consecução de seus objetivos fundacionais.

Art. 7º A FEGMA poderá receber, por meio de doação ou de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como de pessoas físicas.

Art. 8º Nos casos em que a FEGMA figurar como donatária em doação onerosa, a conclusão do respectivo negócio jurídico fica condicionada à autorização legislativa específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 38
Proc. 03/21
Resp. #

Parágrafo único. Para os fins do “caput” deste artigo e em consonância com inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estará dispensada da autorização legislativa específica a doação cujo encargo consista na simples destinação específica do bem.

Art. 9º Constituem bens e receitas da FEGMA:

I – transferências de recursos programados no orçamento anual do município de Araraquara, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II – repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da FEGMA para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III – doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV – rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VI – produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII – produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII – doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições; E

IX – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 10. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da FEGMA serão aplicados integralmente no município de Araraquara.

Art. 11. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas, integralmente no município de Araraquara, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da FEGMA.

Art. 12. A FEGMA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A FEGMA terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Curador, na qualidade de órgão deliberativo superior;

II – Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor, e

III – Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	40
Proc.	03/21
Resp.	D

exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador da FEGMA terá a seguinte composição:

- I – titular da Secretaria Municipal de Administração, que o presidirá;
- II – titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;
- III – 2 (dois) representantes da sociedade civil, com notórias habilidades e conhecimentos na área da gestão pública e administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e
- IV – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior com sede no município de Araraquara.

§ 1º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designará um dos membros do Conselho Curador como seu Presidente, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 15. São atribuições do Conselho Curador:

- I – elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo proposta de regimento interno da FEGMA;
- II – aprovar as propostas orçamentárias da FEGMA, bem como suas alterações;
- III – aprovar as propostas de alterações da presente lei a serem submetidas ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV – orientar a política patrimonial da Fundação;
- V – decidir sobre a aceitação de legados e de doações destinados à Fundação;
- VI – aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- VII – aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- VIII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;
- IX – manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;
- X – autorizar o Diretor Executivo a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;
- XI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;
- XII – opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal no interesse da Fundação; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 44
Proc. 03/21
Resp. Φ

XIII – opinar sobre outras questões lhe forem submetidas, na forma de seu regimento.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva da FEGMA terá por ocupante pessoa com conhecimentos técnicos e administrativos, bem como experiência de trabalho na área de Gestão Pública.

§ 1º São atribuições do Diretor Executivo da FEGMA:

- I – representar a fundação em Juízo ou fora dele;
- II – convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma desta lei ou do Regimento Interno da FEGMA;
- III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos desta lei;
- V – supervisionar as atividades da FEGMA e velar pelo cumprimento das diretrizes de seu Conselho Curador;
- VI – celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador;
- VII – representando a FEGMA:
 - a) adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador, sem prejuízo de outros requisitos legais;
 - b) adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;
 - c) aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;
- VIII – encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas da FEGMA ao Conselho Curador;
- IX – encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;
- X – apresentar proposta de reforma ou modificação do estatuto da FEGMA;
- XI – admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da FEGMA;
- XII – contratar a prestação de serviços em geral;
- XIII – expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas atribuições;
- XIV – cumprir e fazer cumprir o estatuto da FEGMA e as suas normas internas;
- XV – aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;
- XVI – aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais da FEGMA;
- XVII – adjudicar ou homologar, conforme a modalidade da licitação, os resultados das licitações da FEGMA; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	42
Proc.	03/21
Resp.	(P)

XVIII – analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais da FEGMA.

§ 2º A Diretoria Executiva da FEGMA será titularizada por cargo em comissão, com vencimentos na ordem de R\$ 5087,96 (cinco mil e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), aplicando-se-lhe, supletivamente, todos os direitos, deveres e benefícios previstos ao cargo em comissão de Coordenador Executivo, nos termos da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal da FEGMA terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do regimento interno; e

II – 2 (dois) representantes da sociedade civil, com notórias habilidades e conhecimentos na área da gestão pública e administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na forma do regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, para o exercício de mandato também de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 18 Compete ao Conselho Fiscal da FEGMA:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre as atividades da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FEGMA;

IV – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

V – solicitar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Curador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora; e

VI – remeter aos órgãos de controle interno do Município, bem como aos órgãos de controle externo, os indícios de malversação do patrimônio e de recursos da FEGMA de que vier a tomar conhecimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A FEGMA terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá integralmente ao município de Araraquara.

§ 1º No caso de extinção da FEGMA, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente ou, conforme o caso, aos seus sucessores legalmente estabelecidos, em caráter solidário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 43
Proc. 03/21
Resp. (P)

§ 2º No caso de extinção da FEGMA, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Art. 20. A FEGMA apresentará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Art. 21. Eventuais créditos adicionais especiais destinados a ajustar o orçamento municipal ante a criação da FEGMA serão abertos por lei específica.

Art. 22. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o quadro próprio de empregos público de provimento efetivo, de funções de confiança e de cargos em comissão da FEGMA será objeto de projeto de lei a ser apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Araraquara após 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Até que seja estruturado o quadro de pessoal da FEGMA as atribuições da FEGMA serão desempenhadas por empregados públicos a ela cedidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, na forma da lei.

Art. 23. O regimento interno da Fundação será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Curador da Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Ficam revogados, a contar da vigência desta lei:

I – a Lei nº 9.450, de 30 de janeiro de 2019;

II – o item VII do Anexo II da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A contar da vigência desta lei, cessam os efeitos de todas as disposições normativas atinentes ao órgão Escola de Governo do Município de Araraquara previstas na lei que dispõe, no âmbito do município de Araraquara, sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 7 de janeiro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.
Arquivado em livro próprio. ("RAP").